



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 489, de 17 de dezembro de 1993.

Autoriza alienação e aquisição de veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo Mercedes Benz, tipo ônibus, ano 1975, chassi 34405811083523, pertence ao Setor de Educação, pelo valor de CR\$: 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), conforme relatório de avaliação apresentado pela comissão nomeada através da Portaria nº179/93.

Art. 2º. Fica o poder Executivo igualmente autorizado a adquirir o veículo ônibus, Mercedes Benz, ano 1983, chassi: 34405811614256, pertencente ao Sr. Aluizio Antônio Rocha, pelo valor de CR\$: 2.161.280,00 (dois milhões cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros reais), conforme relatório apresentado pela Comissão Especial de Avaliação, que substituirá o veículo alienado.

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com o artigo anterior, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial até o limite de CR\$: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a dotação 41.20 – Equipamentos e Material Permanente do Ensino Regular do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 17 de dezembro de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 17 de dezembro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
